



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N° 76.970.318/0001-67

AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Em 18 de dezembro de 2024.

Ao Excelentíssima Sra.,
ZEILLE MARIDA DE OLIVEIRA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

Encaminho a Vossa Excelência, processo para parecer final:

- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CADEIRAS PLÁSTICAS PARA SEREM INSTALADAS NO GINÁSIO DE ESPORTES DE INAJÁ/PR.
- Solicito Parecer Jurídico com análise e atendimento a demanda.

Atenciosamente,

Renato Rafael Diogo Do Valle
DIRETOR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ**

C.N.P.J. N.º 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefex (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

**PARECER JURÍDICO FINAL
90/2024**

**Processo Administrativo nº 071/2024
Pregão Eletrônico – Menor Preço Global nº 21/2024
Processo de Compras nº 072/2024
Assunto: Homologação de Licitação**

Encaminha-nos o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o processo licitatório Pregão Eletrônico – Menor Preço Global nº 21/2024, cujo objeto é *“contratação de empresa especializada em aquisição e instalação de cadeiras plásticas no centro esportivo José Júlio Gomes de Oliveira, em conformidade ao especificado no Anexo I, do Edital”*, em atendimento as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

É o relato do necessário.

DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Pois bem, primeiramente, verifica-se que na fase inicial – leia-se os tramites administrativos sobre o processo licitatório – já houve a análise jurídica por parecer, bem como, sobre a regularidade da minuta do edital e do contrato aos parâmetros legais contidos na Lei nº 14.133/2021 e nos princípios gerais de direito.

Vislumbra-se o atendimento à obrigatoriedade da publicação de aviso do certame licitatório em Diário Oficial e em jornal de grande circulação; houve


Zeille Maria de Oliveira
ADVOGADA
OAB/PR 71894



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. N.º 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefex (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

ainda a obediência ao prazo mínimo de publicação entre a disponibilização do edital e a abertura do certame (mínimo de 08 dias úteis, como estabelecido no art. 4º, incisos I e V, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).

Conforme é previsto na lei, em se tratando de processo de licitação na modalidade Pregão, o procedimento a ser seguido é o da entrega da documentação referente ao credenciamento dos licitantes, juntamente dos envelopes de habilitação e as propostas dos mesmos (no portal LICITANET), tudo consoante ao constante em edital, que seguiu os ditames da Lei de Licitações.

Procedido ao credenciamento, primeiramente são abertos os envelopes contendo as propostas. Nessa fase, são oportunizadas as impugnações e interposição de recursos para, ao final, serem julgados os licitantes habilitados a permanecer no certame.

No presente processo, na data de sua abertura, compareceram as empresas NEVES ENGENHARIA – PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA e TONI MATHIAS PEREIRA, que apresentaram as respectivas propostas, atendendo as especificações do instrumento convocatório.

Considerando-se que a modalidade da licitação escolhida foi a Pregão Eletrônico de Preço Tipo Maior Desconto Global, cumpre se observar o disposto no art. 6, alínea ‘e’ inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe da seguinte forma:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

e) **maior desconto;**

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;


Zeille Maria de Oliveira
ADVOGADA
OAB/PR 71894



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. N.º 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

Após a análise da proposta, procedeu-se à adjudicação dos itens, e se procedido com a habilitação na forma da lei.

Considerando-se o maior desconto ofertado (lances) e a adequação da proposta que se revelou dentro todas a de menor valor, tem-se que a empresa NEVES ENGENHARIA – PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 41.171.531/000124, menor lance de R\$ 158.500,00 (cento e cinquenta e oito mil e quinhentos reais)

Assim, analisando os autos, verifica-se que todas as exigências foram cumpridas, a empresa habilitada cumpriu os requisitos do edital e a proposta vencedora foi a de maior desconto para o item, tendo se observado os atos realizados observaram a Lei nº 14.133/2021, segundo demonstram os documentos constantes neste processo, pelo que não se constatam óbices jurídicos quanto à sua homologação.

Estando, pois, toda a tramitação aparentando a plena regularidade legal sobre seus procedimentos, crê-se na regularidade do procedimento até o presente compasso, pelo que se conclui o que segue.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, dada a regularidade do certame, que foi realizado na modalidade pregão eletrônico, dando transparência, lisura, legalidade, modalidade e probidade ao processo, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade de **homologação** do procedimento, eis que encontra-se o certame licitatório dentro dos parâmetros definidos na Lei de Licitações.


Zeille Maria de Oliveira
ADVOGADA
OAB/PR 71894



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. N.º 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

Destarte, a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº 14.133/2021, bem como suas alterações posteriores, dando condição satisfatória à sua adjudicação e homologação das propostas.

É o parecer sob censura.

Inajá/PR, 23 de dezembro de 2024.


Zeille Maria de Oliveira
OAB/PR 71894
Zeille Maria de Oliveira
ADVOGADA
OAB/PR 71894